



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

**PUBLICADO**

A. 18 / 05 / 04

N.º

J. Fluminense

**DECRETO Nº 351 DE 17 DE MAIO DE 2004.**

Declara como anormal, caracterizada como situação de emergência, áreas do Município de Saquarema afetadas por vendaval e tempestade (CODAR - NE.EVD 12.101).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições emanadas do art. 68, VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993 e na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que no dia 15 de maio de 2004, o Município de Saquarema (especialmente os bairros do Centro, Itaúna, Gravatá, Boqueirão, Barra Nova e Jaconé), foi atingido por forte vendaval, acompanhado de precipitação pluviométrica, inclusive ocorrendo queda de granizo;

**CONSIDERANDO** que em conseqüência do desastre ocorrido na supracitada data resultaram em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada de nível III.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os efeitos do desastre ainda perdurarão por, no mínimo, 90 (noventa) dias;

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por forte vendaval, acompanhado de precipitação pluviométrica, inclusive ocorrendo queda de granizo, ocasionando desastre que se caracteriza como situação de emergência.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para os bairros do Centro, Itaúna, Gravatá, Boqueirão, Barra Nova e Jaconé, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

2

Art. 2º. É mobilizado o Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Saquarema, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autorizado o desencadeamento de Plano Emergencial de Resposta ao Desastre.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários, inclusive da sociedade civil organizada, para realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I- penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II- usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesmas;

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Saquarema, 17 de maio de 2004.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito